



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 069/2020

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **LOGIGO AUTOMOTIVE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ N° 14.748.489/0001-99, com sede na Rua Beira Rio, 45 Andar 1 Conjuntos 12 e 13, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-050, , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio de Azevedo Júnior, portador da Carteira de Identidade n° 26.407.388 DETRAN-SP e CPF n° 301.174.948-52, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis e máscaras N95, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 034/2020, Dispensa de Licitação de n°008/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento máscaras cirúrgicas descartáveis e máscaras N95, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Jaboticatubas, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	18.000	UNID	Máscara cirúrgica. Máscara descartável, hipoalergênciã, hidro-repelente, com clipe nasal revestido e de fácil ajuste, com elástico. Composta por 3 camadas, sendo 2 camadas externas de TNT 20 g/m² e 1 camada interna de filtro de retenção bacteriana meltblown 20g/m². Eficiência de Retenção Bacteriológica (EFB): 99,8% - Aprovada segundo os parâmetros estabelecidos na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	3,26	58.680,00
2.	400	UNID	Máscara N95. Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais de análises clínicas/patológicas ou em outras	17,10	6.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da saúde. Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (<i>Mycobacterium tuberculosis</i>). Indicada para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos até 10 vezes seu limite de tolerância. Possui tiras ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça. Fácil manuseio e colocação, confortável, clipe de material flexível sem memória. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA).		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a importância de R\$65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

b - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

d - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II - DA CONTRATADA:

a) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento dos materiais realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

b) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

3. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

4. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

6. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9. Entregar o produto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, mediante ordem de fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade.

10. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:

02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.30.00.1.59

02050010.0812205772.468.2468.3.3.90.30.00.1.00

02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.30.00.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2020.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 15 de abril de 2020.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
Contratante

LOGIGO AUTOMOTIVE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n°: _____

CPF n°: _____